Diário Oficial do município

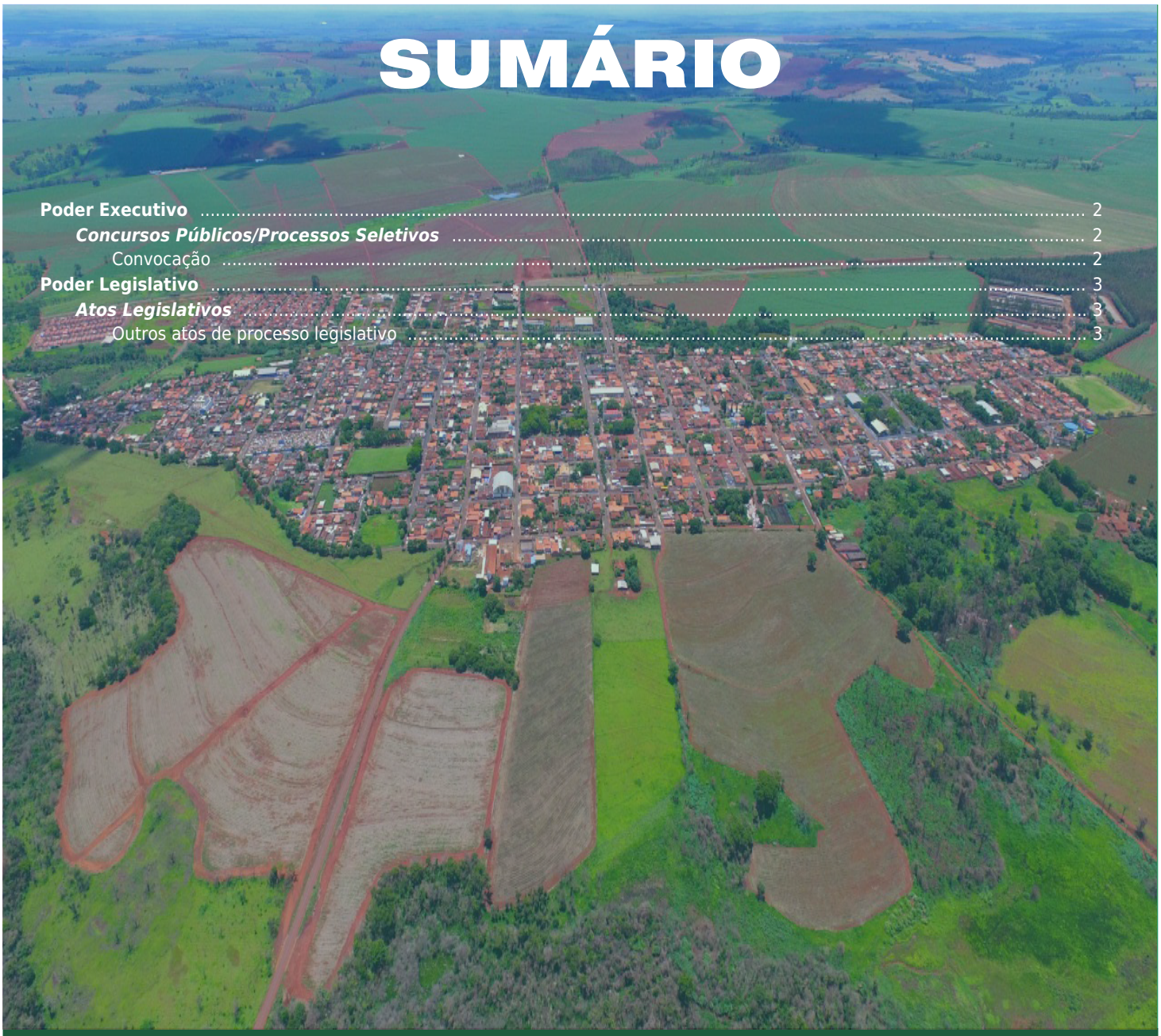
saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 884

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021



SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Concursos Públicos/Processos Seletivos 2

Convocação 2

Poder Legislativo 3

Atos Legislativos 3

Outros atos de processo legislativo 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL N° 001/2026 – 02 DE FEVEREIRO DE 2026
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS
Nº 001/2024

Walter Cássio Carvalho Faccirolli , Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Concurso Publico 001/2024, conforme Edital de Homologação de 26 de Junho de 2024, convoca o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo para a ***atribuição do emprego, no*** **dia 05 DE FEVEREIRO DE 2026** – às **09:00 horas** na **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, na Divisão de Recursos Humanos**, sita a ***Rua Major João Soares, n° 1.236 - Centro***, e posterior admissão em caráter permanente no regime celetista em atendimento ao Quadro Geral de servidores do Município de São Jose da Bela Vista , dos seguintes empregos objetos do Concurso Público N° 001/2024:

EMPREGO:

DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL C/P	**01**	**APRESENTAR XEROX:** Carteira de Trabalho ou Carteira Digital, PIS/ PASEP RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante da última votação, Antecedente Criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica, Quitação Eleitoral

CLASS	CPF N°	NOME DO CANDIDATO
2°	263.902.678-00	*MÁRCIA BRANDÃO DE FREITAS*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, aos 02 DE FEVEREIRO DE 2026
Walter Cássio Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria da Prefeitura, data supra.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CONTRATO 01/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 'Maria Celia Avelar de Souza' REPRESENTADA PELO SENHOR SRA Maria Celia Avelar de Souza.

Por este instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Fernanda Da Silva De Souza Limonti , Presidente da Câmara Municipal, brasileira, portador do CPF nº 288.348.208-00 *, , doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa dotada com o* CNPJ 59.081.001/0001-50 *,* ***Maria Celia Avelar de Souza*** *Sra.* ***Maria Celia Avelar de Souza***, Cadastrado com o CPF 355.396.888-56, doravante denominada *"CONTRATADO", tendo justos e avançados os seguintes:*

OBJETO

CLÁUSULA 1ª: *Serviço de limpeza e conservação das salas do prédio da Câmara municipal, três vezes na semana de forma alterna no período diurno .*

CLÁUSULA 2ª: *A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total estimado de R$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)por mês, correspondente a limpeza do prédio da câmara municipal, conforme descriminação em notas fiscais, a ser pago a pois a prestação dos serviços:*

DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª: *O valor do presente contrato consubstancia-se no valor de mercado, nos termos do certame realizado, da ordem R$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)por mês, correspondente a limpeza do prédio da câmara municipal, conforme descriminação em notas ficais,a ser pago a pois a prestação dos serviços*

DA VIGENCIA

O presente contrato tem vigência de 12 meses 02 de Janeiro de 2026 e termino em 31 de Dezembro de 2026.

CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª: *A CONTRATADA se obriga a EXECUTAR os serviços objeto deste contrato conforme especificado na cláusula 1ª, nos setores da Câmara Municipal.*

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª: *A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços, responsabilizando – se, também, pela idoneidade e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Câmara ou a terceiros.*

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento em dia, mediante nota fiscal;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª: O PAGAMENTO SERÁ FEITO DE FORMA MENSAL AO TERMINO DOS TRABALHOS MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA INFORMADA PELO CONTRATADO.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª: *Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual como multa para quaisquer das partes que deixar de cumprir as Cláusulas Contratuais quer total ou parcial.*

DO FORO

CLÁUSULA 8ª: *Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilégio que seja.*

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em DUAS VIAS de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram e assinam.

São José da Bela Vista – SP, 02 de Janeiro de 2026.

_____ _____

Maria Celia Avelar de Souza *Fernanda da Silva de Souza Limonti*
CPF 355.396.888-56 *Presidente da Câmara Municipal*

= TESTEMUNHA=

_____ _____

Nome: Geovane Siqueira Silvestre ***Nome: Rodolfo Becari Massino***

CONTRATO 02/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 'Cristian Alexander Gregio' REPRESENTADA PELO SENHOR SR Cristian Alexander Gregio

Por este instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Fernanda Da Silva De Souza Limonti , Presidente da Câmara Municipal, brasileira, portador do CPF nº 288.348.208-00**,** *doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa dotada com o* CNPJ 46.313.764/0001-38 , ***Cristian Alexander Gregio*** *Sra.* ***Cristian Alexander Gregio***, *C*adastrado com o CPF 260.010.288-42, doravante denominada *"CONTRATADO", tendo justos e avançados os seguintes:*

OBJETO

CLÁUSULA 1ª: REf. A SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA SICONFI COM PREENCHIMENTO E EXECUÇÃO SISTEMA AUDESP COM ACOMPANHAMENTO E AUXILIO DE ENVIO DE DOCUMENTOS, ANÁLISE E ORIENTAÇÕES A CERCA DE PROJETOS RECEBIDOS PELA CÂMARA E ATENDIMENTO DE DÚVIDAS ON-LINE.

CLÁUSULA 2ª: *A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total estimado de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)por mês, correspondente a serviços de assessoria administrativ**a**, conforme descriminação em notas ficais,a ser pago a pois a prestação dos serviços:*

DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª: *O valor do presente contrato consubstancia-se no valor de mercado, nos termos do certame realizado, da ordem R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)por mês, correspondente a limpeza do prédio da câmara municipal, conforme descriminação em notas ficais,a ser pago a pois a prestação dos serviços*

DA VIGENCIA

O presente contrato tem vigência de 12 meses 02 de Janeiro de 2026 e termino em 31 de Dezembro de 2026.

CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª: *A CONTRATADA se obriga a EXECUTAR os serviços objeto deste contrato conforme especificado na cláusula 1ª, nos setores da Câmara Municipal.*

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª: *A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços, responsabilizando – se, também, pela idoneidade e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Câmara ou a terceiros.*

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento em dia, mediante nota fiscal;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª: O PAGAMENTO SERÁ FEITO DE FORMA MENSAL AO TERMINO DOS TRABALHOS MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA INFORMADA PELO CONTRATADO.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª: *Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual como multa para quaisquer das partes que deixar de cumprir as Cláusulas Contratuais quer total ou parcial.*

DO FORO

CLÁUSULA 8ª: *Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilégio que seja.*

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em DUAS VIAS de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram e assinam.

São José da Bela Vista – SP ,02 de Janeiro de 2026.

_____	_____
Cristian Alexander Gregio	*Fernanda Da Silva De Souza Limonti*
CPF 260.010.288-42	*Presidente da Câmara Municipal*

= TESTEMUNHA=

_____	_____
Nome: RODOLFO BECARI MASSINO	***Nome: CELSO LUIZ RACHID CURY***
Escriturário	***Contador***

CONTRATO 03/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 'MICHELLY MENDONÇA CHAGAS' REPRESENTADA PELO SENHOR SRA MICHELLY MENDONÇA CHAGAS'.

Por este instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Fernanda Da Silva De Souza Limonti , Presidente da Câmara Municipal, brasileira, portador do CPF nº 288.348.208-00 ***,*** *, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa dotada com o* CNPJ 64.407.864/0001-05 ***, Michelly Mendonça Chagas*** *Sra.* ***Michelly Mendonça Chagas***, Cadastrado com o CPF 505.474.868-71, doravante denominada *"CONTRATADO", tendo justos e avançados os seguintes:*

OBJETO

CLÁUSULA 1ª: *Serviço de limpeza e conservação das salas do prédio da Câmara municipal e serviço de copa, de forma alterna no período noturno .*

CLÁUSULA 2ª: *A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total estimado de R$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)por mês, correspondente a limpeza do prédio da câmara municipal, e serviço de copa e cozinha durante as reuniões das comissões , sessões extraordinárias e ordinárias e quaisquer possíveis eventos que ocorrerem no período noturno e finais de semana, conforme descriminação em notas fiscais, a ser pago a pôs a prestação dos serviços:*

DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª: *O valor do presente contrato consubstancia-se no valor de mercado, nos termos do certame realizado, da ordem R$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)por mês, correspondente a limpeza do prédio da câmara municipal e serviço de copa no período noturno, conforme descriminação em notas ficais, a ser pago a pois a prestação dos serviços*

DA VIGENCIA

O presente contrato tem vigência de 12 meses 13 de Janeiro de 2026 e termino em 31 de Dezembro de 2026.

CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª: *A CONTRATADA se obriga a EXECUTAR os serviços objeto deste contrato conforme especificado na cláusula 1ª, nos setores da Câmara Municipal.*

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª: *A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços, responsabilizando – se, também, pela idoneidade e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Câmara ou a terceiros.*

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento em dia, mediante nota fiscal;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª: O PAGAMENTO SERÁ FEITO DE FORMA MENSAL AO TERMINO DOS TRABALHOS MEDIANTE DEPOSITO EM CONTA INFORMADA PELO CONTRATADO.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª: *Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual como multa para quaisquer das partes que deixar de cumprir as Cláusulas Contratuais quer total ou parcial.*

DO FORO

CLÁUSULA 8ª: *Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilégio que seja.*

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em DUAS VIAS de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram e assinam.

São José da Bela Vista – SP, 13 de Janeiro de 2026.

Michelly Mendonça Chagas	*Fernanda da Silva de Souza Limonti*
CPF 505.474.868-71	*Presidente da Câmara Municipal*

= TESTEMUNHA=

Nome: Geovane Siqueira Silvestre	***Nome: Rodolfo Becari Massino***

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

CONTRATO 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 'CAIO LUIZ PACHECO DA SILVA' REPRESENTADA PELO SENHOR CAIO LUIZ PACHECO DA SILVA.

Por este instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Fernanda Da Silva De Souza Limonti , Presidente da Câmara Municipal, brasileira, portador do CPF nº 288.348.208-00 *,, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa dotada com o* CNPJ 64.411.362/0001-58 *,* ***CAIO LUIZ PACHECO DA SILVA*** *Sr.* ***CAIO LUIZ PACHECO DA SILVA****,* Cadastrado com o CPF 521.491.148-36, doravante denominada *"CONTRATADO", tendo justos e avançados os seguintes:*

CONTRATADA

CAIO LUIZ PACHECO DA SILVA, empresária individual, inscrita no CNPJ 64.411.362/0001-58, com sede na RUA ORLANDO TOMAZ GARCIA, 400 – JARDIM ELDORADO, na cidade de São José da Bela Vista, SP, CEP: 14440-000, representada por **CAIO LUIZ PACHECO DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, SOLTEIRO, portadora do RG: 581756617-X SSP/SP e do CPF: 521.491.148-36 residente e domiciliado na RUA ORLANDO TOMAZ GARCIA, 400 – JARDIM ELDORADO, na cidade de São José da Bela Vista, SP, CEP: 14440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO

A contratada prestará os serviços de atualização de textos no site oficial da Câmara Municipal, bem como a transmissão das sessões da Câmara nas plataformas digitais.

RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
Prestar os serviços descritos na cláusula do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento em dia das parcelas avençadas, nas datas aprazadas, mediante recibo discriminado e nota fiscal;

DA VIGENCIA

A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, de 13/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser renovado por igual período se não houver manifestação contraria das partes, sendo que o preço global poderá ser acrescido da variação inflacionária do período.

RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento do presente contrato por qualquer das partes, ou atraso na prestação dos serviços, implica na rescisão automática do presente contrato, podendo a parte inocente postular da parte infratora o abatimento ou recebimento da multa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

Inadimplência de Cláusula Contratual;

Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

A qualquer momento, mediante comunicação por escrito com aviso de recebimento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PREÇO DO CONTRATO

O preço unitário e total para a prestação dos serviços é de R$ 31.080,00 (trinte e um mil e oitenta reais) no período de vigência do contrato, que serão divididas em doze parcelas mensais, no valor de R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) cada, a serem pagas ate dezembro de 2026 nos dias 20 de todos os meses.

PENALIDADES

Estabelecem os contratantes uma multa igual a 10% (dez por cento), incidentes sobre as parcelas de pagamento não quitadas nos prazos estabelecidos a ser suportada pelo contratante em favor do contratado;

Estabelecem também os contratantes uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da prestação de serviços não cumprida por culpa da contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega, a ser suportada pela contratada em favor da contratante;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 75, inciso I, como dispensa de licitação em

razão do valor, relativo a Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, com as alterações posteriores.

Contrato celebrado e assinado acompanhado de CNPJ emitida pela Receita Federal do Brasil, que fica anexada ao mesmo.

FORO DO CONTRATO

Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente contrato nomeiam as partes o foro da comarca de Franca, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, nos termos reciprocamente outorgados e aceitos, mandaram lavrar o presente instrumento para que, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nominadas, produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José da Bela Vista, Em 13 de Janeiro de 2026.

_____

CAIO LUIZ PACHECO DA SILVA

CONTRATADA

_____

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Fernanda Da Silva De Souza Limonti

TESTEMUNHAS

_____

Giovani Siqueira Silvestre

_____

Celso Luis Rachid Cury

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA PARA A CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E A EMPRESA DCI DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO C.N.P.J. Nº 01.381.679/0001-79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.792.448/0001-26, com sede na Rua Augusto Esteves de Andrade, n. 329 - Centro, São José da Bela Vista, SP, CEP n. 14440-000, neste ato representada por seu Presidente Fernanda Da Silva DE Souza Limonti RG: SSP/SP RG: 35.272.964-8 e do CPF 288.348.208-00 , residente e domiciliado na RUA DIOGO ANTÔNIO MARTINS - 321, na cidade de São José da Bela Vista, doravante denominada CONTRATANTE, e DCI DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 01.381.679/0001-79, por intermédio de seu representante legal, Sr. RICARDO MIGANI TEIXEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 29.203.600-SSP-SP e do C.P.F. nº 218.889.038.80, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93, ART 57, inciso IV e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo de prazo e valor, nas seguintes condições e termos a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 02/01/2026 a 31/12/2026, para locação de licenciamento de sistema para a Câmara Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R$ 961,95 (novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 11.543,50(onze mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São José da Bela Vista, 02 de janeiro de 2026.

_____

Fernanda da Silva de Souza Limonti
Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Ricardo Migani Teixeira
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:Rodolfo Becari massino

CPF: 414.350.718-83

2) _____

NOME:

CPF: